



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.819 /

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Fica implantado, no Município de Poços de Caldas, o Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pelo “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, de acordo com as regras do regime especial instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Poços de Caldas opta pelo depósito mensal, em conta especial criada para este fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um por cento) das receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em conformidade com o disposto no do § 1º, inciso I, e no § 2º do aludido artigo 97.

§ 1º. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 41001277037281, agência nº 1615-2 do Banco do Brasil, à disposição da CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a efetiva liquidação dos precatórios deste Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.


José Raffaelli Santini
Procurador-Geral
OAB-MG 107896



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.819 - fl. 2 /

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MARÇO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


LUÍS ANTÔNIO DE CAMPOS
Secretário Municipal de Fazenda


JOSÉ RAFFAELLI SANTINI
Procurador Geral do Município


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo